



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB  
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09  
Tel: (083) 3353-2274

### **Lei Municipal nº 1.086, de 18 abril de 2013.** (Iniciativa do Poder Executivo)

Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 754/99, para dispor sobre o prazo do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantias sociais, do processo unificado em todo território nacional, revogar o inciso VIII, do art. 17 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sumé/PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14º da Lei Municipal nº 754/99, passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a Legislação Federal Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 14 – Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Sumé/PB, como órgão integrante da administração pública municipal local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - Aos Conselheiros Tutelares de Sumé no exercício da função ficam assegurados os seguintes direitos sociais:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidos de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

§ 2º - Constará de lei orçamentária municipal de Sumé, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e a remuneração e formação continuado dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - Para fins de unificação do processo de escolhas nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696 de 25 julho de 2012, ficam prorrogados em caráter excepcional, os mandatos dos atuais conselheiros tutelares de Sumé/PB, até a posse da

queles conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 3º - O Conselheiro Tutelar, no exercício regular de suas funções, fará jus a um estipêndio mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 18 de abril de 2013.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
**Prefeito do Município**